



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**REPUBLICADO DEVIDO A ALTERAÇÕES DE
DATAS**

EDITAL DE MATRÍCULA SMES N.º 004 / 2022

Estabelece normas e procedimentos para ingresso e permanência de alunos na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público o presente Edital, que estabelece as diretrizes para o processo de matrícula de alunos na Educação Infantil, na Educação Especial e Inclusiva, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Seropédica para o ano letivo de 2023,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, em especial, os artigos 205 a 214, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais n.º 53/06 e n.º 59/09, definindo a Educação Básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade;

CONSIDERANDO o estabelecido no inciso II do art. 11 da Lei n.º 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que se refere ao planejamento do ingresso e da permanência dos alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 12 da Lei n.º 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que determina aos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

CONSIDERANDO a LBI - Lei Brasileira de Inclusão (LBI) - Lei n.º 13146, de 06 de julho de 2015;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE n.º 340, de 05 de novembro de 2013, que estabelece normas para matrícula, transferência e regularização da vida escolar nas Unidades Escolares;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB n.º 2, de 9 de outubro de 2018, que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO o art. 2.º da Resolução n.º 02, de 09 de outubro de 2018 – MEC/CNE/CEB, que trata da data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas;

CONSIDERANDO o site da Secretaria Municipal de Educação de Seropédica para realização de cadastro para a pré-matrícula de forma on-line, prática, rápida e segura;

CONSIDERANDO o inciso V da Lei n.º 13.845, de 18 de junho de 2019 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o art. 249 da Lei n.º 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda;

CONSIDERANDO o Regimento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Seropédica, de 28 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1.º - Estabelecer normas e procedimentos relativos ao ingresso e à permanência de alunos nas Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação de Seropédica, para o ano letivo de 2023.

Parágrafo Único. As diretrizes, os procedimentos e os períodos para pré-matrícula, matrícula, renovação e transferência dos alunos serão estabelecidos neste Edital, observando-se a legislação em vigor.

Art. 2.º - A matrícula será oferecida para cada etapa/modalidade da Educação Básica: Educação Infantil, Educação Especial e Inclusiva, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) e Educação de Jovens e Adultos (Fase I a Fase IX).

Parágrafo Único. Será assegurada a matrícula de qualquer aluno nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, ficando vedadas quaisquer formas de discriminação.

Art. 3.º - Atribuir aos Gestores, Secretários Escolares e/ou Agentes Administrativos a responsabilidade de divulgar, orientar e acompanhar todo o processo de matrícula, visando garantir o pleno atendimento às matrículas, assegurando a continuidade de estudos da demanda escolar.

Parágrafo Único. Compete aos Gestores Gerais e Adjuntos repassar para sua Equipe Administrativa orientações, comunicados e procedimentos, bem como instruções relativas a normas e dispositivos legais.

Art. 4.º - É papel da escola orientar e conscientizar pais ou responsáveis acerca da importância do cumprimento da renovação de matrícula e matrícula de novos alunos.

Art. 5.º - A renovação de matrícula assegura ao aluno vaga para prosseguimento dos estudos, no ano subsequente, na Unidade Escolar e será realizada no período de **16 de novembro de 2022 a 28 de novembro de 2022**.

§ 1.º - A renovação de matrícula para o ano letivo de 2023 **NÃO** será **AUTOMÁTICA**. Diante disso, os pais ou os responsáveis deverão comparecer à Unidade Escolar, onde o aluno esteja matriculado, a fim de confirmar a renovação de matrícula.

§ 2.º - O aluno que, no ano letivo de 2022, obteve Resultado Final **DESISTENTE** permanecerá, em 2023, no **ANO DE ESCOLARIDADE / FASE** em que estivera matriculado. Nesse caso, a matrícula será considerada como **MATRÍCULA NOVA**.

§ 3.º - É de incumbência dos pais ou dos responsáveis comparecer à Unidade Escolar, para efetivar a matrícula do aluno considerado **DESISTENTE** no ano letivo de 2022.

Art. 6.º - O período de matrículas **NOVAS** ocorrerá de **09 de janeiro de 2023 a 17 de janeiro de 2023**, no horário de funcionamento da Unidade Escolar.

§ 1.º. A matrícula nova seguirá o estabelecido no presente Edital, mediante a disponibilidade de vaga.

§ 2.º. A matrícula nova será realizada na Unidade Escolar, mediante entrega e comprovação dos documentos solicitados no art. 18.

Art. 7.º - A distribuição das vagas respeitará a disponibilidade física da Unidade Escolar e seguirá os seguintes critérios, em ordem de prioridade:

- I. a disponibilidade de vaga na U.E;
- II. alunos público-alvo da Educação Especial e Inclusiva;
- III. residência próxima da U.E;
- IV. faixa etária correspondente ao ensino obrigatório estabelecido em lei.

Parágrafo Único - A distribuição dos alunos nos turnos levará em conta a correlação idade-ano de escolaridade, bem como as necessidades de organização administrativa e pedagógica da Unidade Escolar, visando otimizar qualitativamente o atendimento à clientela.

Art. 8.º - Para fins de correção de fluxo e continuidade de estudos, admitir-se-á a matrícula de aluno com 15 anos completos na Modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), ofertada no horário noturno.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 9.º - As normas e os procedimentos destinados à matrícula nas escolas de Educação Infantil, Educação Especial e Inclusiva, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública de Ensino do Município de Seropédica serão regidos por este Edital, por seus anexos e eventuais retificações, e sua execução caberá à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com os Gestores das Unidades Escolares.

Parágrafo Único. Todos os atos referentes ao presente procedimento serão publicados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, bem como no meio de comunicação oficial do Município de Seropédica, acessado por meio do link <https://seropedica.rj.gov.br> e por meio do site da Secretaria de Educação <https://smes.seropedica.rj.gov.br>.

DAS INSCRIÇÕES ON-LINE

Art. 10 - Será ofertada a Pré-Matrícula no período de **28 de novembro de 2022 a 13 de dezembro de 2022**, por meio do site <https://smes.seropedica.rj.gov.br>.

- I. **Creche II** - a toda criança na faixa etária de **3** anos completos ou a completar até 31 de março de 2023;
- II. **Educação Infantil I** - a toda criança na faixa etária de **4** anos completos ou a completar até 31 de março de 2023;
- III. **1.º Ano de escolaridade do Ensino Fundamental** – a toda criança na faixa etária de **6** anos completos ou a completar até 31 de março de 2023.

§ 1.º. O resultado da pré-matrícula será divulgado **20 de dezembro de 2022**, no meio de comunicação oficial do Município de Seropédica, o site <https://smes.seropedica.rj.gov.br>.

§ 2.º. Caberá aos pais ou aos responsáveis o acompanhamento, por meio do link supramencionado, como também a posterior efetivação presencial da matrícula na Unidade Escolar, conforme Cronograma deste Edital.

DOS PROCEDIMENTOS E CONDIÇÕES PARA A MATRÍCULA PRESENCIAL

Art. 11 – Será assegurada matrícula:

- I. na **Educação Infantil II**, a toda criança na faixa etária de 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023;
- II. nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, do **2.º Ano ao 5.º Ano de Escolaridade**;
- III. nos Anos Finais do Ensino Fundamental, do **6.º Ano ao 9.º Ano de Escolaridade**;
- IV. na **Educação de Jovens e Adultos (EJA)**, com idade mínima de 15 anos completos para Fase Inicial.

§ 1.º. Para ingresso no 1.º Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental, os alunos deverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2023, nascidos no período de **01/04/2016 a 31/03/2017**.

§ 2.º. Os alunos que completarem 6 (seis) anos de idade após o dia 31 de março serão matriculados na Educação Infantil II, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal por intermédio da constitucionalidade da Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica n.º 02, de 09 de outubro de 2018.

Art. 12 - Será admitida a transferência para Unidade Escolar mais próxima da residência, desde que haja o pedido dos pais ou dos responsáveis e havendo vaga comprovada na Unidade Escolar de destino.

Art. 13 - A efetivação da matrícula e a transferência deverão ser realizadas pelos pais ou responsáveis pelo aluno menor de 18 (dezoito) anos de idade, munidos de documento

comprobatório, ou por requerente maior de 18 (dezoito) anos de idade, mediante apresentação de documento oficial com foto, cumprindo os critérios deste Edital.

Parágrafo Único. Os pais ou os responsáveis que não possuem comprovante de residência em seu nome deverão dirigir-se ao **CRAS** (Centro de Referência de Assistência Social) mais próximo de sua residência, para obterem o documento necessário.

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 14 - A renovação de matrícula far-se-á, de forma **PRESENCIAL**, na Unidade Escolar onde o aluno se encontra matriculado.

Parágrafo Único. A renovação de matrícula ocorrerá no período de 16 a 28 de novembro do ano vigente, conforme cronograma de matrícula.

Art. 15 - Para os novos alunos, a matrícula deverá ser feita na Unidade Escolar, respeitando a proximidade à residência, mediante apresentação da documentação necessária, conforme este Edital.

Art. 16 - Esgotadas as possibilidades da matrícula na Unidade Escolar próxima à residência, a criança deverá ser matriculada em outra Unidade Escolar mais próxima do bairro em que reside.

Art. 17 - A divulgação da matrícula será realizada pela Secretaria Municipal de Educação (SMES), e as Unidades Escolares deverão fixar o Edital em local de fácil acesso e visibilidade dos interessados.

Art. 18 - Para efetivação de matrícula de novos alunos, serão necessários os seguintes documentos:

- I. cópia legível do documento do aluno (Certidão de Nascimento ou Casamento, Registro Geral – RG ou Registro Nacional Migratório – RNM/Protocolo de Solicitação de Refúgio);
- II. cópia legível do Comprovante de Residência em nome dos pais ou dos responsáveis;
- III. cópia legível do RG e CPF dos pais ou dos responsáveis (cópia legível do RG e CPF do aluno, quando maior de 16 anos);
- IV. cópia legível do CPF do aluno;
- V. cópia legível do Cartão de Vacinação, para alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- VI. cópia legível do Cartão do SUS;
- VII. cópia legível do Cartão Social (NIS), se beneficiário do Auxílio Brasil;
- VIII. Laudo Médico para isenção da prática de Educação Física;
- IX. **cópia legível da Declaração ou Protocolo** de guarda emitida pelo Juizado de Infância e Juventude para crianças que não residem com os pais ou os responsáveis (na falta dessa declaração ou protocolo, o responsável deverá dirigir-se ao Fórum da cidade para obter o documento ou por meio de procuração reconhecida em cartório);
- X. Declaração de Escolaridade ou Histórico Escolar, no caso de aluno transferido (Original);
- XI. duas fotos 3x4;

- XII. tipo sanguíneo e Fator RH;
- XIII. cópia legível do Certificado Militar, quando for o caso;
- XIV. Laudo/Declaração Médica com CID;
- XV. exames complementares de diagnóstico;
- XVI. Cartão de Acompanhamento Clínico e/ou Terapêutico do CAPS ou CAPSI (rede SUS), rede privada ou filantrópica.

§ 1.º - A não apresentação dos documentos exigidos para efetivação da matrícula deverá ser justificada pelos pais ou pelos responsáveis, entrará em exigência e terá um prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento.

§ 2.º - A escola deve esclarecer aos pais ou aos responsáveis quanto às suas responsabilidades no tocante à entrega de toda a documentação necessária à efetivação da matrícula no prazo fixado, bem como das sanções decorrentes de sua inobservância, como prejuízos à vida escolar do estudante, caracterizando negligência familiar e, inclusive, responsabilização judicial.

§ 3.º - A família poderá ser acionada judicialmente por descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar, conforme prevê o artigo n.º 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e, ainda, pelo crime de abandono intelectual, previsto no artigo 246 do Código Penal e na notificação ao Conselho Tutelar.

Art. 19 – O responsável por aluno público-alvo da Educação Especial e Inclusiva deverá apresentar os documentos listados no **art. 18**, bem como os documentos/declarações abaixo relacionados:

- I. Laudo/Declaração Médica com CID;
- II. receituário com medicação contínua;
- III. exames complementares de diagnóstico;
- IV. Cartão de Acompanhamento Clínico e /ou Terapêutico do CAPS ou CAPSI (rede SUS), rede privada ou filantrópica.

Art. 20 - O processo de conclusão de matrícula dos alunos público-alvo da Educação Especial e Inclusiva somente poderá ser efetivado com a avaliação da Equipe Multiprofissional, a qual irá direcionar o aluno de acordo com a especificidade dele para inclusão na Unidade Escolar da Rede ou na Classe Especial no CMAEE, por meio de parecer descritivo da Equipe supramencionada.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - A transferência de turno dar-se-á mediante solicitação ou autorização dos pais ou dos responsáveis ou do aluno, quando maior de idade, sob parecer da direção, observada a conveniência didático-pedagógica e existência de vaga.

Art. 22 - No ato da matrícula, os pais ou responsáveis pelo aluno deverão assinar a **FICHA DE MATRÍCULA**.

Art. 23 – Os pais ou os responsáveis, no ato da matrícula, deverão assinar o Termo de Compromisso referente à obrigatoriedade das atividades escolares, ao acompanhamento do processo educativo e à autorização do uso de imagem, voz e som.

Art. 24 - Os pais ou os responsáveis, no ato da matrícula, devem **informar à Escola** a necessidade de utilizar transporte escolar e a geolocalização do estudante, conforme Resolução SMES 007/2022 para análise da Secretaria de Educação.

Art. 25 - Os registros pertinentes ao aproveitamento e à assiduidade do aluno, até a época da transferência, são atribuições exclusivas do estabelecimento de origem, devendo ser transpostos para a documentação escolar do aluno no estabelecimento de destino, sem modificações.

§ 1.º - Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos, o estabelecimento de destino deverá solicitar ao de origem, antes de efetivar a matrícula, os elementos indispensáveis ao seu julgamento.

§ 2.º - Qualquer que seja a localização da escola de destino, não pode ser exigida Declaração de Vaga da instituição receptora, para a expedição dos documentos de transferência, exceto nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Seropédica.

§ 3.º - Caso seja apurada irregularidade na documentação de aluno matriculado por transferência, depois de concretizada a matrícula na escola de destino, e não se apurando má-fé do aluno ou de seu responsável, cabe à nova escola o ônus da regularização da vida escolar em questão, o que consistirá, sempre, de processo de avaliação do aluno, seguido de classificação ou reclassificação, para fins de regularização, sendo obrigatórios o registro e o arquivamento das avaliações na pasta do aluno.

§ 4.º - A Unidade Escolar deverá expedir Histórico Escolar à medida que for requerida Transferência, tendo como prazo máximo de vinte (20) dias úteis, conforme determina a Lei Estadual de n.º 3.690/01.

Art. 26 - O **Município de Seropédica** instituiu a Busca Ativa Escolar (BAE) como política pública contínua, como estratégia do “**Fora da Escola Não Pode!**”, com a finalidade de combater a evasão e a exclusão escolar.

Art. 27 - Os casos omissos, no presente Edital, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28 - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 31 de outubro de 2022.

Marciel Falcão Pequeno
Secretário Municipal de Educação
Mat.: 11.704



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXOS

**CRONOGRAMA DE MATRÍCULAS DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO DE SEROPÉDICA**

16/11/2022 a 28 /11/2022	Renovação de matrícula (na mesma escola).
28/11/2022 a 13/12/2022	Pré-matrícula para novos alunos, exclusivamente, pelo site oficial. (Creche II, Educação Infantil I, 1.º Ano).
20/12/2022	Resultado da Pré-Matrícula (consulta no site).
09/01/2023 a 17/01/2023	<ol style="list-style-type: none">1. Transferência entre escolas da Rede Municipal;2. Matrículas novas na Unidade Escolar.
18/01/2023 a 27/01/2023	Período de efetivação de matrícula escolar presencial, conforme selecionada na inscrição on-line.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Escola: _____

Aluno (a): _____

Ano de Escolaridade: _____ Turma: _____ Turno: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA

- () cópia legível do documento do aluno (Certidão de Nascimento ou Casamento, Registro Geral – RG ou Registro Nacional Migratório – RNM/Protocolo de Solicitação de Refúgio ou Certidão de Casamento);
- () cópia legível do Comprovante de Residência em nome dos pais ou responsável legal;
- () cópia legível do RG e CPF dos pais ou dos responsáveis (cópia legível do RG e CPF do aluno, quando maior de 16 anos;
- () cópia legível do CPF do aluno;
- () cópia legível do Cartão de Vacinação para alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- () cópia legível do Cartão do SUS;
- () cópia legível do Cartão Social (NIS), se beneficiário do Auxílio Brasil;
- () Laudo Médico para isenção da prática de Educação Física;
- () **cópia legível da Declaração ou Protocolo** de guarda emitida pelo Juizado de Infância e Juventude para crianças que não residem com os pais ou os responsáveis (na falta dessa declaração ou protocolo, o responsável deverá dirigir-se ao Fórum da cidade para obter o documento ou por meio de procuração reconhecida em cartório);
- () Declaração de Escolaridade ou Histórico Escolar, no caso de aluno transferido (Original);
- () duas fotos 3x4;
- () tipo sanguíneo e Fator RH;
- () cópia legível do Certificado Militar, quando for o caso;
- () Laudo/Declaração médica com CID;
- () receituário com medicação contínua;
- () exames complementares de diagnóstico;
- () Cartão de Acompanhamento Clínico e /ou Terapêutico do CAPS ou CAPSI (rede SUS), rede privada ou filantrópica.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA SERÁ **DE 30 DIAS**, A PARTIR DA PRESENTE DATA.

Pais ou Responsáveis

Funcionário responsável pela matrícula

Seropédica, _____ de _____ de 2022.

Observação: A escola deve esclarecer aos pais/responsáveis quanto às suas responsabilidades no tocante à entrega de toda a documentação necessária à efetivação da matrícula no prazo fixado, bem como das sanções decorrentes de sua inobservância, como prejuízos à vida escolar do estudante, caracterizando negligência familiar e, inclusive, responsabilização judicial. A família poderá ser acionada judicialmente por descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar, conforme prevê o artigo n.º 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e, ainda, pelo crime de abandono intelectual, previsto no artigo 246 do Código Penal e na notificação ao Conselho Tutelar. **§2º do Art. 18 do Edital de Matrícula SMES 004/2022.**